



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Resolução SE nº13 de 04 de novembro de 2022.**

**Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes elou Aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2023.**

MAURÍCIO LEME DA SILVA, Secretário Adjunto de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b do inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, que estabelece o Regulamento Geral do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá - Lei Complementar nº OI, de 08 de março de 2002,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 36 de 30 de dezembro de 2019, que estabelece o Estatuto do Magistério e o Quadro de Apoio ao Magistério do Município de Mauá e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.649, de 31 de janeiro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019 - Estatuto do Magistério e do Quadro de Apoio ao Magistério do Município de Mauá, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Indicação e Deliberação CME/Mauá nº 22, de 30 de julho de 2020, que dispõe sobre a regularização de projetos Especiais/Experimentais para a Rede Municipal de Ensino de Mauá e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SE nº 20, de 08 de novembro de 2021, que estabelece os critérios para a Educação de Jovens e Adultos (EJA);

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1 1419/2009-vol.2;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS ORIENTAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o processo de atribuição de classes elou aulas na Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2023.

Art. 2º. O processo de atribuição de classes e/ou aulas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Atendimento Educacional Especializado será anual e para a Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental I e II) será semestral.

Art. 3º. A atribuição de classes e/ou aulas da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental Anos Iniciais deverá ser realizada de acordo com a classificação geral dos docentes conforme o disposto no artigo 4º e seguindo o estabelecido no artigo 39 desta Resolução.

Art. 4º. A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargo efetivo e aos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) será precedida de processo de:

- I. - classificação, que levará em conta o tempo de serviço e os títulos, ambos com data limite até 30 de junho de 2022, conforme Incisos I e II do Artigo 39 da Lei Complementar nº 36 de 30 de dezembro de 2019;
- II. - Inscrição para atribuição de classes e/ou aulas, quando poderá optar ou não por jornada diversa daquela em que já estiver incluído, conforme Artigo 19 e seguintes da Lei Complementar nº 36 de 30 de dezembro de 2019;

Art. 5º. Os docentes que estiverem com indicações de restrições médicas permanentes, ou readaptados, não terão classes e/ou aulas atribuídas para o ano letivo de 2023, porém poderão optar por jornada diversa daquela que estão incluídos.

§ 1º. Para atender ao disposto no caput, os docentes que estiverem nas condições citadas não deverão ser relacionados no formulário de classificação por Unidade Educacional (Anexo I).

§ 2º. Caso haja suspensão da readaptação ou restrição médica permanente, no decorrer do ano letivo de 2023, o docente ficará à disposição da Secretaria de Educação.

§ 3º. Os docentes citados no caput, bem como os docentes com restrição médica temporária, que não estão em sala de aula, deverão cumprir sua jornada semanal de trabalho integralmente na Unidade Educacional.

§ 4º. Os docentes citados no § 3º poderão ser alocados (remanejados) para atuar em outras Unidades Educacionais, de acordo com o módulo disposto em Resolução própria, para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

§ 5º. Os docentes que, no momento da atribuição, não tiverem relatório de readaptação/restrrição emitido pela Medicina do Trabalho, comprovando que não estão aptos para o exercício de atividade em sala de aula, terão aula/classe atribuída normalmente.

Art. 6º. Serão consideradas livres as classes e/ou aulas:

- I - deixadas por docentes que declinarem da atribuição, conforme § 1º do Art. 33 desta Resolução;
- II - deixadas por docentes que estiverem com indicações de restrições médicas permanentes ou readaptados;

- III - deixadas por docentes que se exoneraram;
- IV - criadas por aumento de demanda;
- V - projetos desenvolvidos no contraturno da E.M. Cora Coralina.

§ 1º. As classes e/ou aulas indicadas nos Incisos I a V serão disponibilizadas, tanto na Fase I quanto na Fase II para:

- a) - constituição de Jornada de Trabalho Docente;
- b) - ampliação de carga horária para 30h (trinta horas) semanais.

§ 2º. A suplementação de jornada para 40h (quarenta horas) semanais ocorrerá apenas para atender as classes de creche.

§ 3º. As aulas de reforço e recuperação da Escola Municipal Cora Coralina, devem ser atribuídas para professores que, no ato da atribuição, não estejam afastados das atividades de docência.

Art. 7º Serão oferecidas, na própria Unidade Educacional, para atribuição de Carga Suplementar de Trabalho Docente dos Professores de Educação Básica II (PEBII), exclusivamente, as classes e/ou aulas de docentes que estiverem:

- I. - Designados para o exercício de função gratificada;
- II. - afastados ou licenciados;
- III. - prestando serviços em outra Secretaria,
- IV.- prestando serviços no Órgão Central da Secretaria de Educação;
- V. - com indicações de restrições médicas temporárias;

§ 1º. O pagamento da carga suplementar será efetuado mediante as horas trabalhadas unicamente com alunos, na forma estabelecida no Regulamento do Estatuto do Magistério.

§ 2º. O docente não poderá desistir da carga suplementar durante o ano letivo.

Art. 8º Os docentes que não estiverem em pleno exercício do cargo, exceto os mencionados no Artigo 5º da presente Resolução, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e na impossibilidade deverão constituir representante legal, por procuração particular, não podendo ser Servidor Público Municipal.

Parágrafo Único. A não participação do docente no processo de atribuição, sob qualquer pretexto, obriga o Diretor de Unidade Educacional, a atribuir-lhe uma classe e/ou aulas, compulsoriamente, ao final da atribuição de seus pares, obedecendo a sua carga horária e seu campo de atuação.

Art. 9º. A atribuição de classes de creche em período integral ocorrerá conforme uma das seguintes hipóteses:

- I - dois professores com jornada de 40h (quarenta horas);

II - três professores com jornada de 20h (vinte horas), 22h (vinte e duas horas) ou 25h (vinte e cinco horas);

§ 1º. A atribuição de classes conforme o inciso II é medida excepcional, onde cada professor deverá comprovar o acúmulo de cargo de forma a justificar a recusa a proceder à suplementação para a jornada de 40h (quarenta horas) semanais.

§ 2º. A atribuição de classe de creche em período integral, em hipótese diversa daquelas contidas nos incisos I e II do caput só poderá ocorrer se o docente estiver em regime de acúmulo de cargo, onde o Diretor de Escola atribuirá com anuência da Comissão de Atribuição/Remoção e nas condições previstas no Art. 46 desta Resolução.

§ 3º. Caso o docente esteja incluído na jornada de 30h (trinta horas) semanais, tendo atribuída classe de creche, obrigatoriamente será incluído na jornada de 40h (quarenta horas) com suplementação, durante o ano letivo, de forma que os 2 (dois) docentes da respectiva classe atendam todo o período letivo da mesma.

§ 4º. Os docentes com jornada de 40h (quarenta horas) semanais atuarão exclusivamente nas classes de creche integral.

§ 5º. Os docentes com jornada de 25h (vinte e cinco horas) semanais, que não optarem pela suplementação, obrigatoriamente serão atribuídas classes dos grupos: G3 parcial, G4, G5 ou anos iniciais do ensino fundamental.

§ 6º. Os docentes com jornada de 30h (trinta horas) semanais, que não optarem pela suplementação, obrigatoriamente serão atribuídas classes dos grupos: G3 parcial, G4, G5, EJA dos anos iniciais ou anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 10. O docente em jornada de 20h (vinte horas) ou 22h (vinte e duas horas), que não optar pela Jornada de 30h (trinta horas), no caso de ter atribuída classe de G3 parcial, G4, G5 ou anos iniciais do ensino fundamental, terá obrigatoriamente atribuída carga suplementar, de modo a cumprir a carga horária de 4h (quatro horas) diárias em atividades com alunos.

Art. 11. Será permitida a redução de carga horária semanal de trabalho, de acordo com o inciso II do artigo 4º, no momento que o professor estiver constituindo sua próxima jornada, da seguinte forma: PEB I de 40h (quarenta horas) para 30h (trinta horas) e PEB II de 40h (quarenta horas) para 25h (vinte e cinco horas);

Art. 12. O docente realizará sua opção de jornada, antes, ou na data da atribuição de classes/aulas, quando optará por aderir à jornada de 30h (trinta horas) semanais, no caso de PEB I, ou 25h (vinte e cinco horas) semanais, no caso de PEB II.

§ 1º. A adesão à jornada de 30h (trinta horas) para o PEB I ou 25h (vinte e cinco) horas semanais para o PEB II é definitiva.

§ 2º. O docente em exercício de função gratificada e o docente readaptado ou com restrição médica poderá optar pela nova jornada na forma prevista no caput deste artigo, também de forma definitiva.

Art. 13. As alterações de carga horária e as atribuições de Carga Suplementar de Trabalho Docente só serão validadas, para fins de alterações de cadastro e pagamento, quando acompanhadas do Anexo IX e da documentação necessária para análise de acúmulo de cargo.

Art. 14. Após o processo de atribuição de classes e/ou aulas, todos os profissionais de ensino deverão entregar, para análise de acúmulo de cargo, os seguintes formulários:

- I- Ato de Análise de Acúmulo de Cargo;
- II- Declaração de Horário da Unidade Educacional;
- III. Declaração de Horário do outro vínculo de emprego ou função pública se houver.

§ 1º. A documentação referida no caput deve ser remetida para a Gerência de Recursos Humanos até o dia 27 de fevereiro de 2023 sob pena de suspensão de pagamento, caso não seja feita a entrega.

§ 2º. Os docentes designados para o exercício de função gratificada de Diretor de Escola (substituição), Vice-Diretor e Professor Coordenador Pedagógico, deverão entregar a Declaração de Acúmulo de Cargo para o Supervisor de Ensino ou Supervisor de Pré-Escola de sua Unidade Educacional até o dia 27 de fevereiro de 2023.

§ 3º. O horário apresentado na Declaração de Acúmulo de Cargo deverá ser o mesmo do horário administrativo, a ser cumprido na Unidade Educacional.

§ 4º. Os Supervisores de Ensino, Supervisores de Pré-Escola e Docente em exercício de substituição do Cargo de Supervisor de Ensino deverão entregar a Declaração de Acúmulo de Cargo ao Coordenador de Educação Básica e Inclusiva até o dia 27 de fevereiro de 2023.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

Art. 15. Para a realização da atribuição de aulas e classes/aulas para o ano letivo de 2023, compete ao Diretor de Escola:

- I. - providenciar a listagem das classes/aulas;
- II. - realizar todos os atos inerentes à atribuição de classes/aulas .

Art. 16. Para a realização da atribuição de aulas e classes para o ano letivo de 2023, compete ao Supervisor de Ensino e Supervisor de Pré-Escola:

- I - acompanhar a atribuição de classes/aulas de escola sob sua responsabilidade, estando a disposição para eventuais dúvidas;
- II - esclarecer, em conjunto com a Comissão de Atribuição de Classes/Aulas, as dúvidas dos Gestores Escolares;
- III - zelar pelo restrito cumprimento da legislação.

Art. 17. A escolha de classe/turma na atribuição de classes/aulas, poderá ser feita por procurador mediante instrumento de mandato.

§ 1º. No caso de atribuição por procuração, deverá ser apresentado, ao Diretor de Escola, o instrumento de mandato acompanhado de documento de identificação do procurador.

§ 2º. Em caso de impedimento de qualquer natureza que inviabilize a participação do docente na atribuição de classes/aulas na data definida pela Secretaria de Educação, cabe exclusivamente ao mesmo providenciar procurador para que participe da atribuição na data prevista.

Art. 18. A cópia da ata da atribuição de classe/aulas e de todos os documentos referentes ao processo, deverão ser encaminhados para a Gerência do RH da Secretaria de Educação.

Art. 19. A Comissão de Atribuição/Remoção realizará plantão na Secretaria de Educação, durante todo o período de atribuição.

Art. 20. Após o procedimento de escolha, o docente entregará ao Diretor de Escola, a declaração de constituição de jornada, Anexo II desta Resolução, para efeito de registro de opção de classe/aulas

Art. 21. A atribuição de classes e aulas seguirá o cronograma estabelecido no Anexo III desta Resolução.

Art.22. Compete ao Diretor de Escola, antes do início da Atribuição, fazer a chamada de todos os participantes, e havendo ausentes, entrar em contato com o objetivo de garantir a presença de todos;

Parágrafo Único O docente que não participar da atribuição de classes/aulas, seja qual for o motivo, terá sua classe/aula atribuída compulsoriamente pelo Diretor de Escola, ao final da Atribuição de seus pares, respeitando a sua jornada de trabalho,

Art. 23. Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Unidade Educacional, titulares de cargo efetivo elou regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e à Comissão de Atribuição/Remoção, as mesmas atividades no âmbito da Sede da Secretaria de Educação e ainda a coordenação geral do processo de atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a jornada e acúmulo de cargo quando legal.

Parágrafo único. Na persistência da incompatibilidade de horário, na Fase II, não serão atribuídas classes/aulas não previstas na Matriz Curricular. ( Resolução SE 22/2018)

### CAPÍTULO III

#### DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 24. As Unidades Educacionais que mantém salas de recursos multifuncionais são consideradas Unidades-Pólo.

Parágrafo único. O atendimento educacional especializado realizado pelos professores especialistas será ofertado, conforme Indicação e Deliberação CME/Mauá nº 08/2018, por meio de:

- I - atendimento colaborativo;
- II - atendimento de itinerância,
- III - atendimento de contra-turno (para alunos com deficiência auditiva e deficiência visual).

Art. 25. Caberá à Divisão de Educação Especial atribuir aos PEB II do Atendimento Educacional Especializado, as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino (escolas municipais e conveniadas), que serão atendidas sob forma de itinerância.

Parágrafo único. A atribuição das escolas em itinerância levará em consideração as regiões de abrangência,

Art. 26. A Divisão de Educação Especial, no decorrer do ano letivo, poderá remanejar a atribuição das Unidades Educacionais, atendidas sob a forma de itinerância, sempre que a situação assim o exigir, em função da inexistência da demanda de alunos, público-alvo da Educação Especial, para o atendimento educacional especializado.

Art. 27. O Anexo I Único com a denominação “Formulário Polo/Itinerância” com a finalidade de dar ciência ao professor do Atendimento Educacional Especializado da Unidade-Polo e das Unidades Escolares em itinerância, faz parte integrante desta Resolução.

Art. 28. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Rede Municipal de Educação será feito, exclusivamente, por docentes com graduação em pedagogia e com formação em educação especial aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação,

Art. 29. A atribuição de turnos (manhã e tarde) das Unidades Educacionais que mantém salas de recursos multifuncionais aos docentes que atendem os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, ocorrerá na Secretaria de Educação,

Art. 30. Os docentes deverão estar cientes de que ficarão à disposição da Divisão de Educação Especial, sendo lotados na Unidade Polo e responsáveis pelo atendimento das escolas na região de abrangência.

Art. 31. Caberá ao Diretor da Unidade Pólo o controle da frequência do professor de AEE.

Parágrafo único. Os docentes citados concorrerão em listagem de classificação única e por ordem decrescente do número de pontos.

## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 32. O docente deverá estar ciente de que é seu dever a constituição da jornada de trabalho a que já estiver sujeito, havendo classes e/ou aulas disponíveis na Unidade Educacional (Sede), ressaltando-se o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º. Nos casos de incompatibilidade de horário entre a jornada a ser constituída e outro vínculo de emprego público, na área de educação, o docente titular de cargo efetivo e o regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) poderá declinar da atribuição na Unidade Educacional (Sede) e participar da atribuição na Secretaria de Educação, desde que comprove o horário no outro vínculo de emprego, em papel timbrado da instituição, com carimbo e assinatura da autoridade competente.

§ 2º. A desistência de que trata o parágrafo anterior deve ser formalizada por escrito, em impresso próprio, de forma inequívoca, no momento em que estiver sendo constituída sua jornada de trabalho, devendo ser anexado comprovante de acúmulo de cargo.

§ 3º. O Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência, formalmente, ao docente de que sua decisão, não garante o atendimento ao horário pretendido, uma vez que a atribuição na Secretaria de Educação seguirá a classificação geral entre todos os não atendidos nas Unidades Educacionais.

## CAPÍTULO V

## DAS PROIBIÇÕES

Art. 33. É vedado ao Gestor da Unidade Educacional e à Comissão de Atribuição/Remoção:

- I. - Atribuir classes e/ou aulas para docentes que se encontram readaptados elou com restrições médicas permanentes;
- II. - Atribuir para o mesmo docente 02 (duas) classes e/ou aulas cuja carga horária total seja superior a 40h (quarenta horas) semanais;
- III. - Constituir Jornada de Trabalho utilizando classes e/ou aulas de docentes afastados, licenciados, com restrições médicas temporárias ou no exercício de função gratificada;
- IV. - Permitir que o docente decline da atribuição na Unidade Educacional enquanto houver classes elou aulas disponíveis para atribuição, exceto nos casos previstos nesta Resolução;
- V. - Reduzir jornada de trabalho de professor incluído na jornada de 30h (trinta horas) semanais;
- VI. - Qualquer ação ou omissão contrária ao disposto nesta Resolução.

## CAPÍTULO VI

### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 34. Entende-se como Jornada Semanal de Trabalho:

- I. - H.A. (Horas em Atividades com Alunos);
- II. H.TP. (Horário de Trabalho Pedagógico), presencialmente na Unidade Educacional ou onde a Secretaria de Educação determinar;
- III. H.T.P.C. (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), presencialmente na Unidade Educacional; IV - H.T.P.I. (Horário de Trabalho Pedagógico Individual), em local de escolha.

§ 1º. O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.) e o Horário de Trabalho Pedagógico (H.T.P.) são regulamentados em Resolução própria, e devem ser informados aos docentes no início da atribuição de classes e/ou aulas, dando-lhes ciência inequívoca.

§ 2º. O Horário de Trabalho Pedagógico Individual (H.T.P.I.) deve ser considerado como horário de trabalho para todos os fins, exceto para análise de regularidade de acúmulo de cargos, por poder ser cumprido em local de livre escolha do docente.

Art. 35. Aos PEB I e PEB II, titulares de cargo efetivo, depois de esgotadas todas as possibilidades de constituição da jornada de trabalho em que já estiver incluído, com classes elou aulas do seu campo de atuação, na Fase I - Unidade Educacional e na Fase II - Sede da Secretaria de Educação, será aplicado o disposto no Art. 22 do Estatuto do Magistério, em atividades relacionadas na seguinte ordem de prioridades:

- I - Substituição de docentes afastados ou licenciados;
- II -Avaliação, adaptação e/ou recuperação de alunos com aproveitamento insatisfatório;
- III - Assistência às atividades de coordenação pedagógica,
- IV - Projetos de interesse da Unidade Educacional ou da Secretaria de Educação.



Parágrafo único. Com o surgimento, durante o ano letivo, de classes/aulas a serem atribuídas na Rede Municipal de Educação, os PEB I e PEB II que se encontram na condição descrita no caput, ficarão à disposição da Secretaria de Educação para realocação,

## CAPÍTULO VII DOS FORMULÁRIOS UTILIZADOS

Art. 36. Serão utilizados, exclusivamente, os seguintes formulários, doravante denominados Anexos, para a atribuição de classes e/ou aulas:

Anexo	Nomenclatura	Finalidade
Anexo I	Formulário de Atribuição	Formalizar a constituição de jornada de trabalho
Anexo II	Formulário de Classificação por Unidade Educacional	Informar a ordem sequencial da atribuição na Escola
Anexo III	Formulário de Recurso	Requerer revisão de informações individuais
Anexo IV	Formulário de Resposta de Recurso	Dar resposta aos recursos interpostos
Anexo V	Formulário de Pontuação Individual	Informar ao docente sua pontuação
Anexo VI	Formulário de Opção de Jornada de Trabalho	Formalizar a opção pela carga horária pretendida
Anexo VII	Formulário de Termo de Ciência e Notificação	Garantir o cumprimento da carga horária atribuída
Anexo VIII	Formulário de Ata da Atribuição	Oficializar o processo de atribuição
Anexo IX	Formulário de Resultado da Atribuição	Atualizar o cadastro dos docentes no Sênior
Anexo X	Formulário de Classificação-Atribuição na Secretaria	Informar a ordem sequencial da atribuição na S.E.
Anexo XI	Formulário de Mudança de Sede	Informar mudança de sede para atualização cadastral
Anexo XII	Formulário de Termo de Desistência	Formalizar a desistência de atribuição na Fase I
Anexo XIII	Formulário de Horário de HTPC	Dar ciência ao docente do horário de HTPC da Unidade Educacional

§ 1º. Os Anexos de I a XIII estarão disponíveis por meio eletrônico.

§ 2º. É de responsabilidade do servidor acessar o Portal do Servidor e o Portal SEDUC para o acompanhamento de todas as etapas da atribuição de classes e/ou aulas.

## CAPÍTULO VIII

### DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS • FASES, LOCAIS E DATAS

Art. 37. A atribuição de classes e/ou aulas, que ocorrerá na Unidade Educacional, será considerada Fase I.

Art. 38. A atribuição de classes e/ou aulas, que ocorrerá na Secretaria de Educação, será considerada Fase II.

§ 1º. Os docentes que não conseguirem constituir jornada integral de trabalho na Fase I, na Unidade Educacional e vierem para a Fase II, na Secretaria de Educação, terão como sede a nova Unidade Educacional, objeto da atribuição.

§ 2º. Na Fase II, a atribuição de aulas aos PEB II ocorrerá obedecida a Deliberação CME/Mauá nº 02/2017, na seguinte ordem de prioridade:

- I - Aulas da disciplina específica do cargo,
- II - Aulas da disciplina não específica contida no certificado de conclusão ou diploma;
- III - Aulas das disciplinas correlatas contidas no histórico escolar com, no mínimo 160 horas.

§ 3º. Na fase II, os PEB II deverão encaminhar cópia simples do certificado de conclusão de curso ou diploma e histórico escolar.

§ 4º. Na inobservância do contido no § 3º, a atribuição de aulas ao PEB II será compulsória.

Art. 39. Nas Fases I e II a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargos efetivos e aos docentes celetistas, inscritos e classificados, dar-se-á na seguinte ordem, a saber:

- I. Faixa I - docentes titulares de cargo efetivo;
- II. Faixa II - docentes regidos pela CLT, admitidos até 05/10/83, considerados pela Constituição Federal servidores estáveis;
- III. Faixa III - docentes regidos pela CLT, admitidos após 05/10/83, através de concurso público;
- IV. Faixa IV - docentes regidos pela CLT, admitidos após 05/10/83, considerados pela Constituição Federal servidores não estáveis.

Parágrafo único. Obedecida a ordem definida no caput, prosseguirá a atribuição de classes e/ou aulas conforme indicado e na ordem a seguir:

- I - constituem a jornada de trabalho na qual já estão incluídos, pela ordem, os docentes que compõem as Faixas I a IV;
- II - atribuem carga suplementar de trabalho, pela ordem, os docentes inscritos que compõem as Faixas I a IV;

Art. 40. Estando todos os envolvidos devidamente cientificados, de forma inequívoca, o processo de atribuição de classes e/ou aulas, em consonância com o Estatuto do Magistério e suas regulamentações, prosseguirá conforme o cronograma estabelecido.

## CAPÍTULO IX

### DO CRONOGRAMA PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

Art. 41. O processo de atribuição de classes e/ou aulas obedecerá ao cronograma a seguir:

QUANDO	QUEM	O QUE
01/12/2022 5ª feira	Diretor de Escola e Diretor da Divisão de Educação Especial	Imprime o Anexo II, nas quatro faixas indicadas no Artigo 39 desta Resolução e toma público nos quadros de avisos locais, os dois documentos (efetivos e celetistas)
01/12/2022 5ª feira	Docente	Se entender devido, preenche o formulário de recurso - Anexo III.
02/12/2022 6ª feira	Comissão de Atribuição/ Remoção	Analisa os recursos recebidos e formaliza a deliberação pelo deferimento u indeferimento no Anexo IV, disponibilizando cópia ao docente.
05/12/2022 2ª feira	Diretor de Escola e Diretor da Divisão de Educação Especial	I. Verifica e confirma a atualização da base de dados.
		II. Imprime e divulga, se houve alterações, a classificação final dos docentes (Anexo II), nas 04 (quatro) faixas, conforme Artigo 39 da presente Resolução.
		III. Imprime e entrega aos docentes, sua Folha de Pontuação Individual (Anexo V).
05/12/2022 2ª feira	Diretor de Escola e Diretor da Divisão de Educação Especial	Obtém as inscrições para o processo de atribuição de classes e/ ou aulas, mediante manifestação do docente no Anexo VI, quando deve optar:
		a. Pela manutenção ou redução ou ampliação da Jornada de Trabalho atual
		b. Pela atribuição de Carga Suplementar de Trabalho

<p>05/12/2022 2ª feira</p>	<p>Diretor de Escola e Diretor da Divisão de Educação Especial</p>	<p>Dá início a atribuição de classes e/ou aulas, seguindo o estabelecido no Art. 39 , parágrafo único e:</p> <p>a. Elabora Ata de Atribuição (Anexo VIII) e informa o resultado da atribuição (Anexo IX), anotando os dados solicitados nos respectivos quadros.</p>
<p>07/12/2022 4ª feira</p>	<p>Diretor de Escola e Diretor da Divisão de Educação Especial</p>	<p>Entrega na Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Educação, ata de Atribuição (Anexo VIII), o resultado da Atribuição (Anexo IX), e o Anexo XII, e encaminha, o arquivo em formato editável, por e-mail: <a href="mailto:comissao.atribuicao@educacao.maua.sp.gov.br">comissao.atribuicao@educacao.maua.sp.gov.br</a></p>
<p>12/12/2022 2ª feira</p>	<p>Comissão de Atribuição/ Remoção</p>	<p>Extraí das Atas de Atribuição as informações necessárias para prosseguimento da Atribuição de classes e/ou aulas na Secretaria de Educação, ou seja:</p> <p>a) docentes que vêm atribuir na Secretaria de Educação por não terem constituído sua jornada de trabalho na Unidade Educacional;</p> <p>b) classes e/ou aulas que permaneceram vagas por motivo de afastamentos, licenças e restrições médicas temporárias de docentes titulares;</p> <p>c) classes e/ou aulas que permaneceram vagas por motivo de designação do docente titular para o exercício de função gratificada;</p> <p>d) classes e/ou aulas que permaneceram vagas por motivo do docente titular estar prestando serviços em outra secretaria;</p>

		<p>e) classes e/ou aulas que permaneceram vagas por motivo do docente titular estar prestando serviços na sede da Secretaria de Educação;</p>
		<p>f) classes e/ou aulas livres por desistência de atribuição, restrições médicas permanentes e readaptados, exonerações de docentes titulares e/ou aumento de quadro;</p>
		<p>g) providencia planilha de classificação dos docentes envolvidos (Anexo X)</p>
16/12/2022 6ª feira - 09h	Comissão de Atribuição/ Remoção	<p>Torna público no Portal Seduc a planilha de classificação dos docentes as classes e/ou aulas disponíveis para a atribuição de PEB I e PEB II e dá início a atribuição de classes e/ou aulas, seguindo o estabelecido no Artigo 6º desta Resolução:</p>
		<p>Constituição de jornada de trabalho ao docente, na qual já esteja incluído, formalizada com os registros na planilha eletrônica (Anexo I).</p>
16/12/2022 6ª feira - 14h	Comissão de Atribuição/ Remoção	<p>Atribui a Carga suplementar de Trabalho aos docentes inscritos, de acordo com o Art. 6º desta Resolução:</p>
		<p>Atribuição de carga suplementar de trabalho ao docente inscrito, formalizada com os registros na planilha eletrônica (Anexo I).</p>
		<p>Ampliação de Carga Horária Semanal para o docente inscrito, formalizada com os registros na planilha eletrônica (Anexo I).</p>

		Elabora a Ata de Atribuição, informando os dados solicitados nos respectivos quadros e entrega na Gerência dos Recursos Humanos.
--	--	--

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Nas escolas com período integral de creche, o período de aula deverá ser integralmente atendido pelos docentes responsáveis pela classe.

Art. 43. Finda a atribuição de classes e/ou aulas, a Comissão de Atribuição/Remoção•

I - Extraí das Atas de Atribuição (Anexo VIII) e do Formulário de Resultado da Atribuição (Anexo IX) as informações a seguir:

- a) docentes que reduziram a Carga Horária;
- b) docentes que tiveram Carga Suplementar de Trabalho atribuída;
- c) docentes que ampliaram a Carga Horária;
- d) docentes que mudaram de sede;
- e) classes e/ou aulas que permaneceram vagas em razão de servidores titulares que estão afastados, licenciados, exercendo funções gratificadas, com restrições médicas temporárias, prestando serviços em outra Secretaria, ou na Sede da Secretaria de Educação;
- f) classes que permaneceram livres em razão de exonerações, aumento de quadro, docentes que declinaram da atribuição de classes na escola.

II - Informa a Gerência de Recursos Humanos:

- a) o disposto no Inciso I, Alíneas a, b, c e d para atualização de cadastro;
- b) o disposto no Inciso I, Alínea e, para atribuição a docentes contratados por prazo determinado, habilitados em processo seletivo simplificado.
- c) o disposto no Inciso I, Alínea f, para atribuição a docentes estatutários efetivos, habilitados em concurso público.

III - Informa às Unidades Educacionais quanto ao disposto no Inciso I, Alínea d, para atualização cadastral no SIEM, através do Anexo XI.

Art. 44. Nas escolas com período integral de creche, o período de aula deverá ser integralmente atendido pelos docentes responsáveis pela classe.

Art. 45. Será permitido, na Escola Municipal Cora Coralina, o afastamento de 1 (um) professor para atuar junto ao projeto PEA-UNESCO e 1 (um) professor para atuar na gestão do espaço do Teatro, preferencialmente professores que se encontram readaptados permanentes ou temporários, sendo que o professor afastado para essas funções deverá cumprir sua jornada integralmente na Escola.

Art. 46. Ao final do processo de Atribuição, da Fase I, na Unidade Educacional, em havendo períodos livres nos grupos de creche, abertos por professores de jornada de 20h, 22h ou 25h com acúmulo de cargo, poderão ser oferecidos aos professores da mesma jornada que não

possuem acúmulo de cargo, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, garantindo o direito a todos de acordo com a sua carga horária, e com anuência de todos os professores, devidamente registrado em Ata de Atribuição.

Parágrafo único. Nas deliberações da Comissão de Atribuição/Remoção, em caso de empate, o presidente proferirá voto de qualidade.

Art. 47. Os casos omissos nesta Resolução serão tratados pela Secretaria de Educação e Comissão de Atribuição/Remoção,

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SE nº 16, de 27 de outubro de 2021.

Mauá, 04 de novembro de 2022

Maurício Leme da Silva  
Secretário Adjunto de Educação

